



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a remissão total e parcial de créditos não tributários e dá outras providências.

RONALDO ANTONIO SECCO, Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faz saber que enviou a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remir (principal, atualização e juros) e anistiar (multa) de dívidas de todos os contribuintes que se encontram inscritos ou não em dívida ativa com o Município, decorrente de crédito não tributário, oriundo de instrumento contratual ou assemelhado, que tem por objeto a troca-troca de semente de milho e o fornecimento de adubo e de ureia, relativo a safra de 2021/2022, visando minimizar os impactos causados aos produtores rurais pela grave estiagem que assolou os produtores rurais desta municipalidade.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a remir juros e anistiar multas de todos os contribuintes que se encontram, inscritos ou não, em dívida ativa de crédito não tributário originário de prestação de serviços efetuados com equipamentos e máquinas da municipalidade, desde que o pagamento ocorra até 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º Os contribuintes, que referente aos débitos de que trata este normativo legal, encontrarem-se em fase de execução e/ou cobrança judicial, poderão se beneficiar da presente lei mediante o pagamento das custas processuais, desde que não sejam beneficiários da assistência judiciária gratuita - AJG e com dispensa dos honorários advocatícios.

Parágrafo único. As execuções de que trata o caput deste artigo deverão ser suspensas, permanecendo as garantias já constantes dos processos.

Art. 4º O Poder Executivo, naquilo que couber, regulamentará a presente lei, mediante decreto municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ENTRE RIOS DO SUL, 15 DE JUNHO DE 2022.


RONALDO ANTONIO SECCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referência: Projeto de Lei nº. 010/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Nobres Vereadores.**

Sensível com os prejuízos decorrentes da longa estiagem que se abateu sobre o Estado, objeto de situação de emergência constante do Decreto Municipal nº 2.568, de 12 de janeiro do ano corrente, especialmente com o comprometimento das safras de milho, soja, feijão, bem como da redução na produção de leite e de produtos cárneos de nossos pequenos produtores e que tiveram sua situação de sobrevivência comprometida, entendemos oportuno o envio do projeto de lei em comento, objetivando auxiliá-los e dar-lhes suporte de melhor qualidade de vida.

O presente projeto já havia sido elaborado em abril do presente ano, o que pode ser atestado por sua numeração. Entretanto, algumas particularidades técnicas causaram demora no envio do presente a esta casa. Porém, o fator que mais contribuiu na demora, decorreu da mudança do mandatário do Poder Executivo, em face do afastamento do prefeito Jairo Paulo Leyter, que já tinha providenciado a presente lei. Todavia, com um esforço da equipe de trabalho, em especial da Secretaria de Agricultura, conseguimos avançar neste importante projeto.

A medida se impõe, também, tendo em vista que o FEAPER emitiu a Resolução nº. 03/2022, isentando o Município de efetuar o pagamento de sementes de milho e sorgo ao Estado. A referida Resolução objetiva minimizar os impactos causados aos produtores rurais gaúchos em virtude da severa estiagem. Sendo assim, descabe ao Município cobrar do produtor rural as sementes, já que não desembolsará nenhum valor para pagar ao Estado.

Ainda, no intuito de auxiliar ao produtor rural, a municipalidade deixará de cobrar do produtor rural, a ureia e o adubo, dando dessa forma sua parcela de contribuição no reparo das perdas decorrentes da estiagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Por sua vez, o art. 2º da presente lei, autoriza o Poder Executivo remir juros e anistiar multa, relativo aos débitos oriundos da prestação de serviços efetuados com equipamentos e máquinas da municipalidade, no intuito de receber o que lhe é devido, abatendo juros e multa. Desta forma, serão oportunizadas condições para que o contribuinte quite seus débitos e, com isso possa se beneficiar novamente dos serviços que são ofertados pela municipalidade.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei nº 010/2022 para apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente;

RONALDO ANTONIO SECCO
Prefeito Municipal